CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2022

Dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º - A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Parágrafo único - O critério de alta significação será objeto de deliberação por parte de comissão permanente do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica vedada a instituição de data comemorativa já fixada por Lei Federal ou do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica revogada a Lei "R" nº 165, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2022.

MARCELO MARQUES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Considerando que instituição de datas comemorativas no Município de Toledo devem obedecer à critérios de alta significação para a sociedade brasileira e toledana.

Considerando que entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por objetivo deixar mais claro e preciso o comando normativo que se presta a vedar a instituição de datas comemorativas em nível municipal quando já houver essa designação em nível estadual ou federal.

Considerando que o referido Projeto de Lei também tem por finalidade aplicar de maneira mais eficiente o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, abarcando todas as hipóteses de datas comemorativas no plano do Legislativo Municipal.

Considerando que a matéria em discussão trará maior economicidade e celeridade ao processo legislativo.

Considerando a análise constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como, quanto ao mérito da proposição.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2022.

MARCELO MARQUES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 165, de 10 de dezembro de 2015

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º – A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º – A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de audiências públicas realizadas e devidamente documentadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 4º – A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais da Câmara Municipal, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social.

Art. 5º – A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado da comprovação de realização de audiência pública com os segmentos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único – Será arquivado, sumariamente, pelo Presidente da Câmara, projeto de lei que vise instituir data comemorativa já fixada por Lei Federal ou Estadual.

Art. 6º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 677, de 12/12/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.398, de 15/12/2015